

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 111/23

PROJETO DE LEI 008/23

“Dispõe sobre a implantação do programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Bertioga e dá outras providências”.

Autores: Vereadores Taciano Goulart Cerqueira Leite

Antônio Carlos Ticianelli

Macário Antunes Quirino

Eduardo Pereira de Abreu

Matheus Del Corso Rodrigues

Elisângela da Silva Pedroso

Gilmar Barbosa dos Santos

Ney Vaz Pinto Lyra

Renata da Silva Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 196

Data 08/03/2023

Hora 10:23

Funcionário *[assinatura]*

Adm. Antônio Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

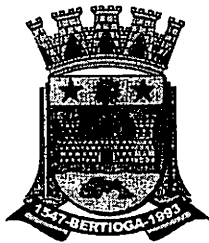
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º. O programa consiste na instalação de caixa coletora dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reterem lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

§ 2º. A caixa coletora deverá ser equipada com um sistema eletrônico de monitoramento que enviará um alerta quando estiver cheia, para que o órgão competente possa gerenciar a limpeza e a desobstrução dos "Bueiros Inteligentes" instalados no município.

§ 3º. A partir da data da publicação desta Lei toda obra pública que envolva drenagem ou qualquer escoamento de água deverá seguir o padrão do bueiro inteligente.

[assinatura]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Reinas 03
Proc. 111123

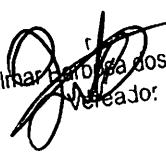
Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

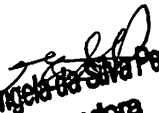
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 06 de março de 2.023.

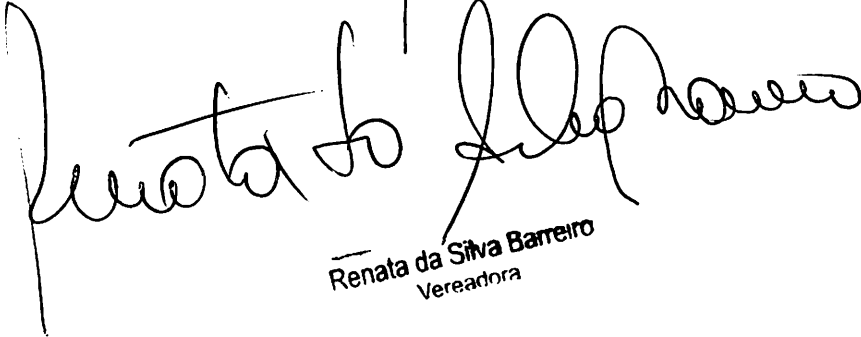

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

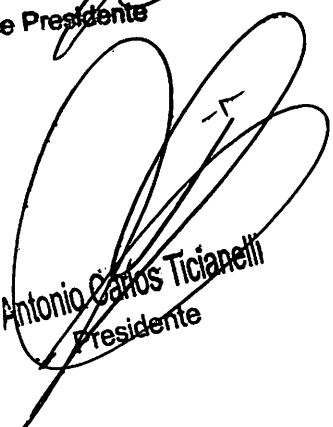

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador


Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora


Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

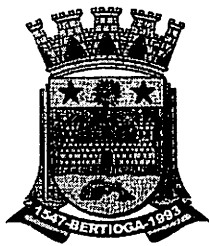

Macário Antunes Quinho
Vice Presidente


Renata da Silva Barreiro
Vereadora


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Ney Vaz Pinto Lira
Vereador


Mateus de Sousa Rodrigues
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

POISS 04

PROG. 111123

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

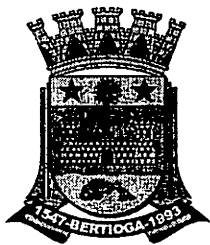
“Dispõe sobre a implantação do programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Bertioga e dá outras providências”.

Tendo em vista as várias enchentes e pontos de alagamentos que ocorreram na nossa cidade devido ao acúmulo de resíduos nas bocas de lobo, propomos a instalação dos bueiros inteligentes.

A caixa coletora terá a função de evitar a passagem e acúmulo de lixo e resíduos, impedindo que a sujeira entre em nosso sistema de esgoto, além de dificultar a proliferação de roedores, insetos e outros animais peçonhentos. Desta forma amenizará grande parte das enchentes e alagamentos nos bairros, onde são causados principalmente pelos bloqueios dos bueiros.

Conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

Constituição Federal:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. 111123

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

João Barbosa dos Santos
Vereador

Elsinga da Silva Pedrosa
Vereadora

Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Márcio Antunes Quirino
Vice Presidente

Renata da Silva Baimero
Vereadora

Antonio Carlos Tieianelli
Presidente

Matheus Dal Corso Rodrigues
1º Secretário